

Ata  
Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
do Corvo realizada no dia 21 de julho  
de 2015

-----  
Aos vinte e um dias do mês de julho do ano dois mil e quinze, nesta Vila do Corvo, no Edifício dos Paços do Concelho e no Salão Nobre da Câmara Municipal, reuniram ordinariamente, o Executivo Camarário, com a presença, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Alves da Silva, do Senhor Vice-Presidente Óscar Manuel Valentim da Rocha e dos Senhores Vereadores Fábio Nuno Freitas Fraga, José Manuel Avelar Nunes e a Senhora Vereadora Ashley Maria Domingos. -----  
-----

I

-----  
Às quinze horas, o Sr. Presidente deu início aos trabalhos. Lidas as atas de vinte cinco de junho e nove de julho, foram as mesmas aprovadas por unanimidade -----  
-----

II

JUSTIFICAÇÃO DE FALTA

-----  
Pela Sra. Vereadora Ashley Domingos foi apresentado um pedido de justificação de falta à última reunião de nove de julho, tendo a Câmara Municipal por votação nominal deliberado, por unanimidade, considerar a falta justificada. O referido documento fica arquivado na pasta anexa a este livro de atas. -----  
-----

III

LAGOA (PRIMEIRA) ARTIFICIAL DO CORVO – REPARAÇÃO DO  
SISTEMA DE IMPERMEABILIZAÇÃO

-----  
Considerando a necessidade premente de intervenção na reparação da primeira lagoa artificial do Corvo, dado o arrancamento da geomembrana em PEAD, aplicada na sua impermeabilização; -----  
Considerando a relevância fundamental que a lagoa artificial possui para o sistema integrado de abastecimento de água ao Município; -----

AD.  
B.  
F. S.  
P. S.  
P. S.

Importa dar agora sequência à formalização do procedimento de contratação dos trabalhos necessários, nos termos do programa do procedimento e do caderno de encargos, em anexo, dando-se por reproduzidos e que nesta data igualmente se aprovam, para todos os devidos e legais efeitos. -----

O preço base no procedimento ora em equação, conforme apontado nos elementos técnicos patenteados em anexo, é de € 305.174,86, pelo que se verifica que o procedimento de concurso público é o ajustado para a contratação da realização da empreitada em referência, enquadrando-se nos pressupostos e requisitos legais da mencionada alínea b) do artigo 19º do CCP. -----

Na verdade, estipula a alínea b) do artigo 19º, do Código dos Contratos Públicos - CCP - (adaptado à RAA pelo Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/A, de 28 de Julho, na redação do Decreto Legislativo Regional nº 15/2009/A, de 6 de Agosto) que a escolha do concurso público permite a celebração de contratos de qualquer valor, exceto quando os respetivos anúncios não sejam publicados no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), caso em que só permite a celebração de contratos de valor inferior ao referido na alínea c) do artigo 7º da Diretiva nº 2004/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março. -----

Tendo em conta o que resulta da aplicação conjugada dos arts. 19º/b) e 130º do CCP, conjugados com a alínea c) do artigo 7º da Diretiva nº 2004/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março, e com a atualização dos "limiars" operada pelo REGULAMENTO (UE) Nº 1336/2013 DA COMISSÃO, de 13 de Dezembro de 2013, que altera as Diretivas 2004/17/CE, 2004/18/CE e 2009/81/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos seus limiars de aplicação no contexto dos processos de adjudicação de contratos, em que € 5 186 000 EUR (cinco milhões, cento e oitenta e seis mil euros) é o valor atualizado do limiar comunitário referido na mencionada alínea c) do artigo 7.º da Diretiva nº 2004/18/CE, a câmara municipal, considerando ainda o disposto no art. que o concurso público será "normal", ou seja "não internacional", podendo assim ser publicitado apenas no Diário da República. -----

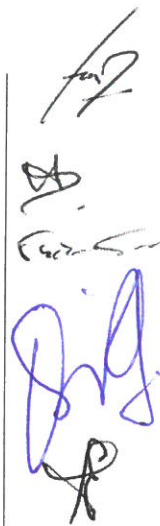
Nestes termos, a Câmara Municipal, por votação nominal, deliberou por unanimidade reiterar a aprovação do Projeto Técnico de Execução, aprovar ainda o programa de Procedimento e o Caderno de Encargos, todos em anexo (considerando também o estabelecido na alínea b) do nº 1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho, e nos artigos 36º, 38º, 40º/1, b) e seguintes do CCP), e determinar a abertura de procedimento de concurso público para a realização da empreitada denominada de "Intervenção na 1ª Lagoa Artificial do Corvo". -----

Para efeitos do artigo 67º do CCP, determina-se igualmente que a composição do júri do procedimento seja a seguinte: -----

Membros efetivos: -----



- a) Óscar Manuel Valentim da Rocha – Presidente -----
  - b) Ashley Maria Domingos, que substitui o presidente nas suas impossibilidades -----
  - c) Elvira André Inácia Pimentel; -----  
Suplente(s): -----
  - d) Margarida Maria Nunes Rita Pimentel; -----
  - e) Ana Maria André Jorge. -----
- A minuta desta deliberação foi aprovada por unanimidade.-----  
-----  
-----



IV

ACORDO DE REVOGAÇÃO, POR RESOLUÇÃO CONVENCIONAL,  
DO CONTRATO DE RECUPERAÇÃO DE HABITAÇÃO  
DEGRADADA DE 4 MORADIAS CELEBRADO ENTRE O  
MUNICÍPIO DO CORVO E A EMPRESA “CASTANHEIRA &  
SOARES, LDA”

Tendo presente o programa de apoio à recuperação de habitação degradada no Município do Corvo, titulado por contrato-programa celebrado entre a autarquia e os competentes departamentos da Administração Pública Regional; -----

Considerando, naquele âmbito, o contrato para a realização dos trabalhos de recuperação de habitação degradada de 4 moradias sitas na Rua do Porto da Casa, Rua da Matriz, Avenida Nova e Rua do Outeiro, celebrado com a empresa “Castanheira & Soares, Lda” pelo valor de € 47.977,22 (quarenta sete mil, novecentos setenta e sete euros e vinte dois cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor de 5% (€ 2.398,86 – dois mil, trezentos e noventa oito euros e oitenta seis cêntimos), totalizando € 50.376,08 (cinquenta mil, trezentos setenta seis euros e oito cêntimos), com adjudicação concretizada por despacho do presidente da câmara municipal datada de 8 de setembro de 2014, contrato aquele não reduzido a escrito, ex vi da alínea a) do nº 1 do artigo 7º do DLR nº 34/2008/A de 28/7 na redação do DLR nº 15/2009/A, de 6/8; -----

Tendo presente que, pese embora o plano de trabalhos da empreitada ter sido inicialmente cumprido pelo empreiteiro, tendo executado os trabalhos melhor relatados na informação técnica da fiscalização, em anexo, dando-se por reproduzida, totalizando uma execução financeira global de € 14.739,67, no decurso do tempo e por vicissitudes primordialmente relacionadas com a situação económica e financeira do empreiteiro, este não deu cabal sequência à calendarização prevista e adequada ao prazo geral adjudicado para conclusão da empreitada (150 dias); -----

Considerando o explanado na carta do empreiteiro, datada de 3 de julho de 2015, em anexo, dando-se igualmente por reproduzida, apontando à resolução convencional da empreitada; -----

Considerando que, conforme a supra referida informação técnica da fiscalização, não se colocam questões ao nível da boa execução técnica dos trabalhos executados, de acordo com as boas regras da arte; -----

Considerando que, atentas as razões invocadas na mencionada carta do empreiteiro, datada de 3 de julho de 2015, e pese embora até aqui a autarquia não o tenha especialmente sancionado, designadamente pelo possível recurso à ponderação de aplicação de multas contratuais, no sentido de o compelir à boa execução do contrato, o que é certo é que, factualmente, se demonstra que tal seria já inócuo, atentas as razões apontadas pelo mesmo empreiteiro na sua referida carta; -----

Considerando que, em ordem a também acelerar-se o processo, necessariamente subsequente, de novamente se voltar ao mercado para se acautelar a finalização do projeto de recuperação da habitação degradada no Corvo, preocupação de interesse público esta sempre atual e subjacente e da qual se não abdica, e de, concomitantemente, se continuar a beneficiar dos apoios previstos no contra-programa celebrado com o Governo Regional nesta matéria, a autarquia concebe então, nesta data, como solução efetivamente possível e adequada, acordar com o empreiteiro a peticionada resolução convencional do contrato (revogação do contrato, ex vi do art. 331º do CCP) adjudicado em 8 de setembro de 2015 entre o Município do Corvo e o empreiteiro “Castanheira & Soares, Lda”, para o efeito determinando-se que se proceda a uma vistoria da obra, em ordem a fixar as condições de realização dos trabalhos. -----

Em conformidade com os nºs 2 e 3 do referido art. 331º do CCP, os efeitos da revogação são os que tiverem sido validamente fixados no acordo, sendo que a revogação não pode revestir forma menos solene do que a do contrato. Deste modo, e apesar de o contrato não ter sido inicialmente reduzido a escrito, a Câmara Municipal, por votação nominal, deliberou aprovar (i) a revogação, por acordo, do contrato ora em referência e, bem assim, aprovar (ii) a minuta, em anexo, dando-se por reproduzida, que estabelece os termos e efeitos da referida revogação, minuta a submeter também à aprovação do co-contratante, para todos os devidos e legais efeitos. -----

A minuta desta deliberação foi aprovada por unanimidade. -----

V

LICENCIAMENTO DE OBRAS PARTICULARES

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



A Câmara Municipal, por votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar, nos termos do parecer técnico do dia 20 de julho de 2015, que aqui se dá por inteiramente reproduzido, o projeto de arquitetura, os projetos de especialidades e emitir o respectivo Alvará de obras de edificação após a entrega dos elementos previstos na Portaria nº 113/2015, de 22 de abril, à para a remodelação, alteração e ampliação de moradia sita na Ruas das Pedras. -----

VI

Nada mais havendo a tratar, às dezasseis horas, o Senhor Presidente da Câmara Municipal declarou encerrada a reunião de que foi lavrada a presente ata, sendo lida e aprovada e que vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, pelos Senhores Vereadores que o desejarem fazer e por mim, Elvira André Inácia Pimentel, Secretária desta reunião. -----

O Presidente da Câmara Municipal,



A Secretária,



Os Vereadores,

